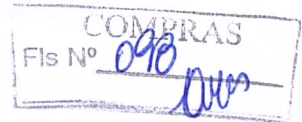




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERITIBA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS-APAE DE IPIRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PERITIBA, através da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, estabelecida na Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS** portadora do CPF nº 021.966.329-70, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IPIRA**, inscrita no CNPJ nº 02.402.602/0001-09 com sede na Rua Alexandre Walter Roesler, 197, centro, na cidade de Ipira, Estado de Santa Catarina, por meio de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RAMIRO VIEIRA NETO**, residente na Rua 7 de Janeiro, centro, Ipira/SC, CEP 89669-000, portador do CPF sob o nº 032.280.839-18 e RG nº 3.849.795, SSP/SC, doravante denominada **PARTICIPE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, conforme procedimentos documentados no **Processo de Licitação nº 28/2021 Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021**, sujeitando-se no que couber, às normais da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento de parceria tem por objeto o repasse financeiro entre o município de Peritiba e a APAE para o pagamento de profissionais da saúde, transporte, manutenção do veículo, alimentação bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação, para possibilitar os direitos sociais a todas as pessoas portadoras de deficiências que frequentam e são atendidos pelas ações e serviços prestados pela APAE de Ipira, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42 Parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Este Termo terá como gestor do **PARTICIPE** o seu Presidente - Sr. Ramiro Vieira Neto, já qualificado acima, que se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2. O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de COLABORAÇÃO a SRA. LUCIANA NILSON, brasileira, residente e domiciliada na Rua do Comercio, 279, portadora do CPF nº 027.819.109-61, conforme Decreto nº 82/2021 de 22 de março de 2021.

Paulo José Deitos

Ramiro Vieira Neto

Associação

Ramiro Vieira Neto
Presidente
CPF: 032.280.839-18





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO MUNICÍPIO

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo Participe;
- b) Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) Fazer o transporte de alunos até a APAE de Ipira;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto; (prestação de contas física e financeira) avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado)
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhada pelo Participe;
- h) Orientar a entidade PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- i) Encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.
- k) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do participe, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. DO PARTÍCIPE/APAE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO e pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- b) Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) Remeter ao Município, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- f) Comprovar mensalmente através de Efetividade, a prestação de contas, das metas atendidas dos recursos recebidos em período hábil;
- g) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do PARTÍCIPE;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública



pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- k) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) Inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todos e qualquer contratante.
- m) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- n) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- o) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração pública.
- p) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- q) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- r) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros.
- s) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- t) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- u) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- v) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- w) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



- x) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- y) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- z) Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pelo PARTICIPE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que o PARTICIPE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de COLABORAÇÃO, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá ao PARTICIPE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 15.866,66 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), até 31 de dezembro de 2021.

5.2. O pagamento será dividido em 09 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo que o pagamento no valor de R\$ 566,66 será pago no dia 12 de abril de 2021.

5.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica do PARTICIPE, vinculada ao objeto, na agência nº 5335-x no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 6070-4, conforme plano de trabalho e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pelo PARTICIPE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. O PARTICIPE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o PARTICIPE de participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. O presidente da PARTICIPE, senhor RAMIRO VIEIRA NETO, residente na Rua 7 de Janeiro, centro, Ipira/SC, CEP 89669-000, portador do CPF sob o nº 032.280.839-18 e RG nº 3.849.795, SSP/SC, assume neste ato responsabilidade



solidária pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único: o dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de Contas integral, o **PARTÍCIPE** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.3. A prestação de contas apresentada pelo **PARTÍCIPE** deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Declaração firmada pelo Presidente da Entidade recebedora atestando que os recursos foram fielmente aplicados aos fins concedidos e que foram efetuados os devidos registro contábeis;

III – Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos do objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

VI – Original de documentos fiscais que tenham o objetivo de comprovar as despesas realizadas e que devem estar em nome da OSC e não poderão possuir data anterior ou posterior ao período de vigência;

VII – Abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos repassados pelo município para esta finalidade e somente para o pagamento de despesas descritas no plano de trabalho, e apresentar extrato bancário com a movimentação dos créditos bancários (as taxas provenientes de manutenção da conta ficam por conta da entidade ou associação);

- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria quando autorizados no objeto da parceria;

- Toda a movimentação no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, demonstrada a impossibilidade física de pagamento eletrônico o termo de colaboração ou fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;

VIII – Deverá vir acompanhado de cada documento fiscal, a respectiva cópia do crédito bancário com a autenticação mecânica;

IX – A declaração de quitação do credor do respectivo valor (o pagamento deverá ocorrer no mesmo dia ou após a emissão da nota fiscal);

X – No caso de apresentação de RPA, é obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos de INSS, ISS e IRRF (quando for o caso), inclusive a GFIP;

XI – Notas fiscais de Pessoa Física apresentar o recolhimento de INSS;

XII – Despesas com folha de pagamento, apresentar cópias do recolhimento de INSS, IRRF (quando for o caso) e FGTS e cópia da GFIP;



- XIII - No caso de previsão de pagamento de aluguel junto do documento de pagamento, deverá constar cópia do contrato de locação, com reconhecimento de firma em cartório;
- XIV - No caso de contratação de veículos para o transporte de pessoas, junto à nota fiscal, deverá ser anexada a listagem de passageiros, trajeto, quilometragem, identificação do carro e do motorista;
- XV - Fotos do antes e do depois de cada etapa, desde seu início até sua conclusão, no caso de obra.
- XVI - A questão de liberação dos repasses deve sempre ser cobrada do gestor pois é ele o responsável pela liberação. Sempre verificar se o repasse foi creditado na conta, antes de gastar o recurso;
- XVII - Relatório de execução FÍSICO/FINANCEIRA do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XVIII - Relatório de Atendimento das metas pactuadas;
- XIX - Apresentar relatório de **"execução do objeto"** das atividades realizadas, da aplicação do recurso com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, com fotografias comprobatórias (art.66/I);
- XX - A OSC prestará contas (art.69/I), presente nos termos da parceria que não pode exceder o tempo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência, ou no final de cada exercício;
- XXI - Cópia do termo de parceria e suas alterações (aditivos);
- XXII - Cópia da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento (solicitar no departamento de contabilidade);
- XXIII - Cópia do Plano de Trabalho/Lei;
- XXIV - Balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente, Tesoureiro e contador;
- XXV - Extratos bancários com a movimentação completa do período do recebimento da(s) parcela(s) até o ultimo pagamento efetuado da:
- () Conta corrente;
 - () Aplicação financeira;
 - () Conciliação bancaria, se for o caso.
- XXVI - Comprovantes originais das despesas realizadas;
- XXVII - Cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos, (cheque somente se a pessoa física ou jurídica não possuir conta em banco e com justificativa);
- XXVIII - As certidões negativas de débitos (INSS, FGTS e Municipal);
- XXIX - Comprovante de recolhimento de recursos (devolução), quando houver;
- XXX - Carimbo constando nas notas fiscais e documentos de despesas certificando que os materiais foram prestados e/ou serviços foram prestados e aceitos, devendo vir assinado pelo presidente e tesoureiro com nome legível.

8.4. Deverão ser observadas ainda as demais normas previstas no termo de colaboração/fomento/convênio assinado ou outros casos previstos na Lei nº 13.019 e suas alterações.

- § 1º O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:
- I - O relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei nº 13.019/14;
 - II - Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.



§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior;

§ 4º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

8.5. A partícipe deverá observar ainda o anexo I do Termo de Colaboração para prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. Sempre que considerar necessários e oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e as aplicações de recursos, podendo sugerir e propor providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – A descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – As adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providencia a fim de sanar os problemas detectados.

I – Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PARTÍCIPE as sanções, visando sanar as impropriedades constatadas, ficando retidos os demais repasses programados à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido ao PARTÍCIPE:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de COLABORAÇÃO;



- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, ou rescindido pelas partes a qualquer momento, ficando responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificado o Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único: Somente se admitirá modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5006 - Ensino Especial

Ação 2.334 - Atividades de Educação Especial

Despesa 213 - 3.3.50.00.00 Aplicações Diretas



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Peritiba/SC., em 01 de Abril de 2021.

Paulo José Deitos

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Ramiro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE DE IPIRA
PARTÍCIPE

Ramiro Vieira Neto
Presidente
CPF: 032.289.839-18

Cristiane Turatto

CRISTIANE TURATTO
Testemunha

Mariele

MARIELE ANDRESSA AULER
MACIEL
Testemunha

Luciana Nilson

LUCIANA NILSON

Gestor do Termo de Colaboração/Presidente
da Comissão de Monitoramento

Cristiane Salete Hoffmann

CRISTIANE SALETE HOFFMANN
DA COSTA
Secretária da Comissão de
Monitoramento